

**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO TRE-SP Nº 395/2017**

Dispõe sobre a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos para o biênio 2017-2018.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições decorrentes do art. 30, inc. XVI, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58 a 76 da Resolução TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO a determinação do colendo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução nº 23.440, de 19 de março de 2015, de realização de revisões de eleitorado de ofício, com vistas à atualização do cadastro eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos;

CONSIDERANDO a continuidade do Programa Biometria 2017-2018;

RESOLVE:

Art. 1º Será realizada revisão de eleitorado mediante incorporação de dados biométricos nos Municípios elencados no anexo, cujos prazos obedecerão ao cronograma a ser expedido pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 2º O atendimento aos eleitores será realizado no período de 13/3/2017 a 30/3/2018, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo único. Nos Municípios correspondentes aos Juízos Eleitorais da 26ª Zona - Botucatu, Itatinga e Pardinho e 242ª Zona – Várzea Paulista, o atendimento aos eleitores será realizado no período 13/03/2017 a 19/12/2017.

Art. 3º O Juízo Eleitoral deverá:

I – publicar, com antecedência mínima de cinco dias a contar do início do processo revisional, edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores dos Municípios envolvidos (art. 63 da Res. TSE nº 21.538/03);

II – dar conhecimento aos partidos políticos da realização da revisão, facultando-lhes o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos (art. 67 da Res. TSE nº 21.538/03);

III – expedir ofícios ao Ministério Público, ao Prefeito, ao Delegado de Polícia e ao Comandante da Polícia Militar, dos respectivos Municípios, para ciência e tomada de providências que entenderem cabíveis;

IV – tomar outras medidas que julgar necessárias, capazes de assegurar a ampla divulgação da revisão.

Art. 4º O Juízo Eleitoral avaliará a necessidade de realizar atendimento aos sábados, domingos e feriados, submetendo a solicitação à Presidência deste Tribunal.

Art. 5º A revisão será obrigatória a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nos Municípios abrangidos pela Revisão ou para eles movimentados até a data em que se iniciou o atendimento biométrico na localidade, conforme especificado no anexo.

Art. 6º A revisão do eleitorado obedecerá aos procedimentos previstos na Resolução TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015 e no Provimento nº 3, de 17 de março de 2015, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. À Corregedoria Regional Eleitoral incumbe a inspeção dos trabalhos de revisão e a expedição das orientações pertinentes.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em sessão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

(a) Desembargador Mário Devienne Ferraz - Presidente

(a) Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

(a) Juiz Marcus Elidius Michelli de Almeida

(a) Juíza Cláudia Lúcia Fonseca Fanucchi

(a) Juiz Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior

(a) Juiz Maurício Fiorito

Observação: O anexo referido no artigo 1º se encontra publicado ao final desta edição do Diário de Justiça Eletrônico.

---

## RESOLUÇÃO TRE-SP nº 396/2017

*Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos na campanha eleitoral por partidos políticos e candidatos, bem como a prestação de contas das novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 167 da Resolução TSE n. 23.456/2015;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, Art 1º da Resolução TSE n. 23.472/2015;

RESOLVE:

### TÍTULO I DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos na campanha eleitoral por partidos políticos e candidatos, bem como a prestação de contas de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º Os partidos políticos e os candidatos poderão arrecadar recursos para custear as despesas de campanha nos termos desta resolução.

Art. 3º A arrecadação de recursos de qualquer natureza para a campanha eleitoral por partidos políticos e candidatos deverá observar os seguintes pré-requisitos:

I - requerimento do registro de candidatura;

II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; e

IV - emissão de recibos eleitorais.

Parágrafo único. Na hipótese de partido político, a conta bancária a que se refere o inciso III é aquela prevista na resolução que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos e se destina à movimentação de recursos referentes às "Doações para Campanha", a qual deve estar aberta em período anterior ao do início da arrecadação de quaisquer recursos para as campanhas eleitorais.

#### Seção I Do Limite de Gastos

Art. 4º Os partidos políticos e os candidatos poderão realizar gastos até os limites estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei n. 13.165/2015.

§ 1º O valor dos limites de gastos para cada eleição ficará disponível para consulta na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, aplicando-se o mesmo limite estipulado para as eleições de 2016.

§ 2º O limite de gastos fixado para o cargo de Prefeito é único e inclui os gastos realizados pelo candidato ao cargo de Vice-Prefeito.

**ANEXO I Resolução TRE/SP nº 395/2017 BIOMETRIA 2017-2018**

<b>ZONA</b>	<b>NOME DA ZONA ELEITORAL</b>	<b>QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS</b>	<b>MUNICÍPIOS ATENDIDOS</b>	<b>INÍCIO DO ATENDIMENTO BIOMÉTRICO ORDINÁRIO</b>
26	BOTUCATU	3	BOTUCATU ITATINGA PARDINHO	10/08/2015
36	CANANÉIA	1	CANANÉIA	14/09/2015
43	CUNHA	1	CUNHA	08/09/2015
40	CATANDUVA	2	CATANDUVA ELISIÁRIO	21/08/2015
44	DESCALVADO	1	DESCALVADO	17/09/2015
69	LUCÉLIA	3	INÚBIA PAULISTA LUCÉLIA PRACINHA	15/09/2015
71	MARTINÓPOLIS	2	INDIANA MARTINÓPOLIS	14/09/2015
97	PIRATININGA	2	CABRÁLIA PAULISTA PIRATININGA	25/09/2015
104	QUATÁ	2	JOÃO RAMALHO QUATÁ	17/09/2015
105	QUELUZ	2	AREIAS QUELUZ	14/09/2015
113	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	01/09/2015
116	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	1	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	09/09/2015
117	SANTO ANASTÁCIO	3	PIQUEROBI RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS SANTO ANASTÁCIO	25/09/2015
128	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	2	LAGOINHA SÃO LUÍS DO PARAITINGA	23/09/2015
151	GUARARAPES	2	GUARARAPES RUBIÁCEA	24/08/2015
155	PEDREGULHO	3	JERIQUEARA PEDREGULHO RIFAINA	17/09/2015
162	NHANDEARA	6	FLOREAL GASTÃO VIDIGAL MAGDA MONÇÕES NHANDEARA NOVA LUZITÂNIA	14/09/2015
167	REGENTE FEIJÓ	3	CAIABU REGENTE FEIJÓ TACIBA	14/09/2015
168	GENERAL SALGADO	3	GENERAL SALGADO NOVA CASTILHO SÃO JOÃO DE IRACEMA	14/09/2015
171	MONTE AZUL PAULISTA	2	MONTE AZUL PAULISTA PARAÍSO	21/09/2015

**ANEXO I Resolução TRE/SP nº 395/2017 BIOMETRIA 2017-2018**

<b>ZONA</b>	<b>NOME DA ZONA ELEITORAL</b>	<b>QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS</b>	<b>MUNICÍPIOS ATENDIDOS</b>	<b>INÍCIO DO ATENDIMENTO BIOMÉTRICO ORDINÁRIO</b>
180	MARÍLIA	3	OCAUÇU ORIENTE VERA CRUZ	17/09/2015
196	JUNQUEIRÓPOLIS	1	JUNQUEIRÓPOLIS	14/09/2015
198	TAMBAÚ	1	TAMBAÚ	23/09/2015
202	ALTINÓPOLIS	2	ALTINÓPOLIS SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	25/09/2015
203	VIRADOURO	2	TERRA ROXA VIRADOURO	15/09/2015
208	MIGUELÓPOLIS	1	MIGUELÓPOLIS	17/09/2015
210	BILAC	3	BILAC GABRIEL MONTEIRO PIACATU	23/09/2015
225	AURIFLAMA	2	AURIFLAMA GUZOLÂNDIA	14/09/2015
236	TAQUARITUBA	2	CORONEL MACEDO TAQUARITUBA	22/09/2015
238	MIRANTE DO PARANAPANEMA	1	MIRANTE DO PARANAPANEMA	21/09/2015
242	VÁRZEA PAULISTA	1	VÁRZEA PAULISTA	05/08/2015
302	FERNANDÓPOLIS	6	GUARANI D'OESTE INDIAPORÃ MACEDÔNIA MERIDIANO OUROESTE PEDRANÓPOLIS	21/09/2015
313	OURINHOS	4	CANITAR CHAVANTES RIBEIRÃO DO SUL SALTO GRANDE	14/09/2015
334	AGUAÍ	1	AGUAÍ	25/09/2015
337	PIQUETE	1	PIQUETE	21/09/2015
338	GUARÁ	1	GUARÁ	08/09/2015
366	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	2	DIVINOLÂNDIA SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	21/09/2015
<b>TOTAL</b>	<b>37 Zonas Eleitorais</b>	<b>79 municípios</b>		